

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

CONCEITO

É a gratificação devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria e participação em atividades relacionadas a cursos e/ou concursos.

INFORMAÇÕES GERAIS

1) A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao servidor que, em caráter eventual:

- atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

2) Considera-se como atividade de instrutoria, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis entre as demais atividades de GECC, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

3) A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

4) Os eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais tratam das atribuições do órgão/entidade, suas diretrizes, seu regimento interno; a descrição de sua missão, cargos, funções, estrutura, organograma; a posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas/siglas, seus fluxogramas, bem como a execução de atividades rotineiras desenvolvidas em cada Diretoria, Coordenação, Divisão, Setor, Área ou Serviço; a composição dos trabalhos segundo os assuntos ou áreas afins, tais como, recursos humanos, logística, áreas técnicas/operacionais ou gerais.

5) A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Art. 76-A, § 1º, III, da Lei n.º 8.112/90, Anexo I do Decreto n.º 6114/07, na Portaria MEC n.º 1.084/08 e no regulamento interno do IFRR.

6) O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pelo IFRR.

7) O Ministério da Economia divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

8) A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

9) A GECC somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei n.º 8.112/90, no prazo de até um ano.

10) A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para

quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

11) Entende-se que os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da referida gratificação, em virtude da natureza de tais institutos colidirem.

12) Não há previsão legal que ampare o pagamento da GECC a pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 8.745/93.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1) Solicitação do responsável pelo evento atestando a execução das atividades.

2) Declaração de execução de atividades preenchida e assinada pelo interessado e pelo presidente da comissão responsável pela execução das atividades realizadas.

3) Avaliação, homologação e autorização de pagamento emitida pelo gestor de pessoas do IFRR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1) [Art. 76-A da Lei n.º 8.112/90.](#)

2) [Decreto nº 6.114/07](#) - (Regulamenta o art. 76-A da Lei n.º 8.112/90).

3) [Portaria MEC n.º 1.084/08.](#)

4) [Nota Técnica n.º 767/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.](#)

5) [Nota Técnica n.º 402/2010-COGES/DENOP/SRH/MP.](#)

6) [Nota Informativa n.º 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP.](#)

7) [Nota Informativa n.º 17/2011/DENOP/SRH/MP.](#)

8) [Nota Técnica n.º 1742/2016-MP.](#)

9) [Resolução 193/2015-CONSELHO SUPERIOR/IFRR](#) - (Regulamenta o pagamento da GECC no âmbito do IFRR).

10) [Portaria ME/SEDGGD/SGDP n.º 3.424, de 29 de abril de 2019 - DOU 02/05/2019.](#)

11) [Nota Técnica n.º 6276/2019-MP.](#)

12) [Comunica n.º 561.037-2019.](#)